

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº [XXX]/2026, DE [XX] DE [MÊS] DE 2026

Altera a Resolução CONSUNI nº 003/2026, de 6 de maio de 2026, que regulamenta os processos de avaliação de desempenho relativos à progressão, à promoção e à retribuição por titulação dos servidores docentes da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia [XX] de [mês] de 2026, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o teor do Processo SEI nº 23854.010100/2024-84,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CONSUNI nº 003/2026, de 6 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
III - sessenta e quatro pontos na pontuação de ensino, dos quais, no mínimo, trinta e dois na pontuação de ensino de graduação, na forma do Anexo II; e

.....
§ 6º Para os fins do inciso III deste artigo, considera-se:

I - pontuação de ensino: a soma dos pontos obtidos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Grupo 1 do Anexo II; e

II - pontuação de ensino de graduação: os pontos obtidos no item 1.1 do Grupo 1 do Anexo II.” (NR)

“Art. 80.

.....
§ 1º Mediante manifestação expressa por ocasião da abertura do processo de avaliação de desempenho, o(a) docente poderá optar pela aplicação desta Resolução quanto aos critérios de pontuação e avaliação.

.....” (NR)

“Art. 84. A CPPD, por instrução normativa, poderá construir equivalências de pontuação para itens não previstos no Anexo II desta Resolução.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos III e VI da Resolução CONSUNI nº 003/2026, de 6 de maio de 2026, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos processos de avaliação de desempenho cujo parecer da Comissão de Avaliação Docente – CAD ainda não tenha sido apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ao(À) docente cujo processo de avaliação de desempenho tenha sido aberto antes da publicação desta Resolução, e que se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 80 do Anexo I da Resolução CONSUNI nº 003/2026, será facultada a manifestação de que trata o § 1º do mesmo artigo, no prazo de trinta dias contados da notificação pela Unidade Acadêmica.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 84 do Anexo I da Resolução CONSUNI nº 003/2026, de 6 de maio de 2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO I

(Anexo III da Resolução CONSUNI nº 003/2026, de 6 de maio de 2026)

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO(A) DOCENTE PELA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Nome do(a) docente avaliado(a):	
Matrícula SIAPE:	
Unidade Acadêmica:	
Curso:	
Classe/Nível atual:	
Regime de trabalho:	() 20h () 40h-DE
Ano avaliado:	

I. ASSIDUIDADE – Inciso I do art. 5º (1,0 ponto)

1. Comparece regularmente às atividades acadêmicas e administrativas sob sua responsabilidade.
2. Mantém presença e disponibilidade compatíveis com o desenvolvimento das atividades institucionais.
3. Comunica tempestivamente imprevistos que afetem comparecimento ou cumprimento de agendas institucionais.

Nota atribuída: _____

II. DISCIPLINA – Inciso II do art. 5º (1,0 ponto)

1. Cumpre normas legais, regulamentos e procedimentos institucionais aplicáveis ao exercício da docência.
2. Observa orientações da Direção, do Conselho Diretor e das instâncias competentes da Universidade.
3. Atua com ética, urbanidade e respeito institucional.

Nota atribuída: _____

III. CAPACIDADE DE INICIATIVA – Inciso III do art. 5º (1,5 pontos)

1. Age de forma proativa e resolutiva, de acordo com as normas e legislações pertinentes.
2. Busca continuamente aperfeiçoamento e atualização profissional relevantes para a atuação docente.
3. Coloca-se à disposição para colaborar com atividades acadêmicas e administrativas e apoiar a equipe.

Nota atribuída: _____

IV. RESPONSABILIDADE – Inciso IV do art. 5º (1,5 pontos)

1. Assume adequadamente as consequências de sua atuação funcional.
2. Zela pelo patrimônio público, pela economicidade e pelo uso responsável de recursos institucionais.
3. Cumpre obrigações funcionais, prazos e compromissos pactuados.

Nota atribuída: _____

V. PRODUTIVIDADE – Inciso V do art. 5º (5,0 pontos)

1. A produtividade será aferida, utilizando como insumo a nota da avaliação de desempenho realizada pela CARD em relação ao RID.
2. O enquadramento deve observar a pontuação mínima exigida semestralmente, conforme previsto pelo Art. 7º. Para avaliar a produtividade, a Direção da Unidade Acadêmica deverá observar a pontuação mínima aplicável anualmente (Art. 9º), conforme descrito abaixo.

Pontuação mínima exigida por semestre (de acordo com os incisos I e II do Art. 7º):

- a. 96 pontos para docente 20h;
- b. 150 pontos para docente 40h/DE

Pontuação mínima exigida anualmente

- a. 192 pontos para docente 20h;
- b. 300 pontos para docente 40h/DE

3. Total Geral de Pontos anual obtidos no RID: _____ pontos

4. Faixas e conceitos para enquadramento da produtividade:

- Abaixo da pontuação mínima exigida: Insuficiente
- Da pontuação mínima até 99 pontos acima: Suficiente
- De 100 a 199 pontos acima da pontuação mínima: Bom
- De 200 a 299 pontos acima da pontuação mínima: Muito Bom
- 300 pontos ou mais acima da pontuação mínima: Excelente

VI. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

1. Pontuação total dos fatores previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 5º (assiduidade + disciplina + iniciativa + responsabilidade): _____

2. Conversão da pontuação obtida no RID, de acordo com o conceito aferido em pontuação do fator produtividade:

- () Insuficiente: 1,0 ponto
- () Suficiente: 2,0 pontos
- () Bom: 3,0 pontos
- () Muito Bom: 4 pontos
- () Excelente: 5,0 pontos

3. Pontuação total dos fatores previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 5º (assiduidade + disciplina + iniciativa + responsabilidade + produtividade): _____

Observações finais:

Data: _____

Assinatura da Direção da Unidade Acadêmica: _____

ANEXO II

(Anexo VI da Resolução CONSUNI nº 003/2026, de 6 de maio de 2026)

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO GRUPO PERFIL DO FATOR CUIDADO

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
SIAPE:	Classe:	Nível:
RG:	Órgão e Estado Expedidor:	
CPF:		
E-mail:	Fone:	
Unidade:		
Curso:		

Grupo Perfil do Fator Cuidado – GPFC	A qual pertence
Mãe em licença gestante	
Mãe em cuidado solo e integral de filho neurodivergente ou com deficiência	
Pai em cuidado solo e integral de filho neurodivergente ou com deficiência	
Docente cuidador(a) com comorbidade grave	
Mãe em cuidado solo e integral	
Pai em cuidado solo e integral	
Mãe em cuidado compartilhado	
Tutor em cuidado solo e integral	
Pai em cuidado compartilhado	
Pessoa envolvida no cuidado familiar integral ou compartilhado	

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à avaliação do Fator Cuidado, em procedimento que me assegure do contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento da avaliação de desempenho, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.